



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE GERAL - PC-PI**

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380  
- <https://www.pc.pi.gov.br>

**Portaria Normativa nº 37/2021/PC-PI**

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos policiais civis e dá outras providências.

**O Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto do Policial Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 1º do art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 37/2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), o qual reza que os Policiais Civis cumprirão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com duração diária e escala de trabalho fixadas de acordo com as peculiaridades de suas funções;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve pautar seus atos segundo os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Nº 011-GDG/NA-2013, e a possível ausência de publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, à época de sua elaboração;

**DISPÕE:**

**Art. 1º.** Os policiais civis cumprirão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com duração diária e escala de trabalho fixadas de acordo com as peculiaridades de suas funções.

**Art. 2º.** O expediente diário dos policiais civis (Delegados, Agentes, Escrivães e Peritos) será de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, salvo escala de plantão, que obedecerá ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

**Parágrafo único:** A complementação da carga horária semanal dar-se-á quando da realização de diligências fora do horário fixado do expediente, mediante escala complementar na Central de Flagrantes, participações em operações ou outro serviço extraordinário, autorizado pelo pela Gerência correspondente.

**Art. 3º** O expediente dos servidores do quadro de apoio às atividades da Polícia Civil, será de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 13h30 ou de 12h00 às 18h00.

**Art. 4º-** O policial em cumprimento de jornada de plantão, deverá realizar as refeições na unidade policial, com intervalo de 01(uma) hora para o almoço e 01 (uma) hora para o jantar, salvo em caso excepcionais, mediante autorização formal e fundamentada do titular da unidade, que dará conhecimento à Gerência de Polícia a qual está subordinado.

**Art.5º-** Ao policial em regime de plantão é vedada a troca dos plantões e compensações de horário, salvo, excepcionalmente mediante autorização formal da chefia imediata.

**Art.6º-** Não obstante a jornada acima mencionada, o regime de trabalho do policial civil se caracteriza:

**I-**pela prestação de serviços de competência da Polícia Judiciária, visando à segurança da sociedade, cumprimento de jornadas normais e excepcionais, sujeito a plantões noturnos e a convocações a qualquer hora e dia, inclusive durante o repouso semanal e férias, garantidas, em caso de se exceder a carga horária prevista em lei, as compensações devidas;

**II-**pela realização de diligências policiais em qualquer região do Estado ou fora dele.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 8º-**O descumprimento desta portaria acarretará a adoção das providências legais cabíveis e necessárias.

**Art.9º.** Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil ([www.pc.pi.gov.br](http://www.pc.pi.gov.br)).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 28 de Maio de 2021.**



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 28/05/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1648812** e o código CRC **459D0546**.

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380